PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
CIRCULAR Nº 001

OBJETO: "Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de uma empresa especializada para agenciamento de viagens relativos à: 1.1 Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL conforme condições, quantidades, exigências e estimativas compreendendo o atendimento dos serviços correlatos como: reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, entrega de bilhetes, físico ou eletrônico e ordens de passagens, com a garantia de preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme especificações e condições constantes no **Anexo 2 - Termo de Referência**.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante questiona:

"5.1.3 – Deve ser apresentado pelo CONTRATADO, como condição de pagamento da fatura mensal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela PBGÁS, nos termos inciso IV, art. 1° da Portaria nº 018/2014/GSC/CGE.

1.** Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, **acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s)

*No entanto, conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto n° 18.955/1997, o **BILHETE DE PASSAGEM** é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.*

É correto afirmar então que as faturas/notas fiscais da Contratada (Agência de Viagens) deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais/faturas (da Companhia Aérea)?"

Resposta:

SIM, desde que constem no mínimo as informações listadas no art. 114 do mesmo decreto, e no padrão de convenio com a SINEF incluindo os prazos de emissão.

Art. 114

Art. 114. O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação "Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem";

II - número de ordem, série, subsérie e número da via;
III - data e local da emissão;
IV - identificação do emitente: nome, endereço e números de inscrição, estadual e no COC;
V - identificação do voo e da classe;
VI - local, data e hora do embarque, e locais de destino e retorno, quando houver;
VII - nome do passageiro;
VIII - valor da tarifa;
IX - valor da taxa e outros acréscimos;
X - valor total da prestação;
XI - observação: "O Passageiro Manterá em seu Poder este Bilhete para fins de Fiscalização em Viagem";
XII - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CGC, do impressor do documento, data e quantidade da impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso, e respectivas séries e subséries;
XIII - data limite de emissão (Ajuste SINIEF 2/87).
Nota.: Não aceitaremos cartão de embarque para essa comprovação.

Esclarecimento 2:

Licitante questiona, sobre os itens 113.3.8 e 11.3.3.9:

"Gostaria de saber se seria aceita declaração de operadora ou exclusivamente de Companhia aérea?"

Resposta:

Caso as declarações sejam de "Operadoras", devem vir acompanhadas da documentação exigida nos itens 11.3.3.7 e 11.3.3.10 do Edital

Portanto, deve ser ofertado equipamento conforme marca e modelo especificados no item 5 e subitens do **ANEXO 2 – Termo de Referência**.

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2023.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Pregoeiro